



CONTRATO Nº 1909.01/2019.01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MULUNGU ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM A EMPRESA M.S ASSESSORIA E TREINAMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO EIRELI-ME - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, Prefeitura Municipal, em sua sede na Rua Cel. Justino Café, 136 - Mulungu - Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.910.730/0001-79, neste ato representado pelo Secretário de Educação, o Sr. Michel Platiny Gomes Martins, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa M.S ASSESSORIA E TREINAMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua Professor Lulu Lima, 26, Bairro: José Holonda Mota, Tauá - Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 22.658.000/0001-16, neste ato representado por Maria da Conceição da Silva, portador do CPF N.º 733.045.813-91, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de licitação n.º 1909.01/2019, Processo n.º 1909.01/2019, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO SOBRE AS VULNERABILIDADES SOCIAIS VIVENCIADAS PELOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL II DO MUNICÍPIO DE MULUNGU QUE PODEM SER FATORES INFLUENCIADORES NO ÍNDICE DE EVASÃO ESCOLAR DESSE PÚBLICO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU - CE**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

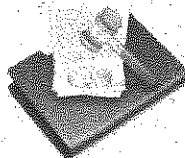
2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 1909.01/2019, devidamente ratificada pela Secretário de Educação, acima citada e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Importa o presente contrato o Valor Global de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à **FISCALIZAÇÃO da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, a serem pagos de acordo com a prestação dos serviços, conforme quadro explicativo abaixo:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2019 a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Executar o objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 6.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

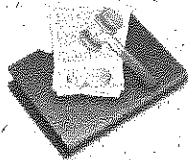
- 8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Governo Municipal, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Educação do Município de Mulungu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

[Handwritten signature]



- 9.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUB CONTRATAÇÃO

10.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da contratação.

10.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a parte CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do serviço prestado, não constituindo, portanto, qualquer vínculo contratual ou legal da contratante com a subcontratada.

10.3. A CONTRATADA ao requerer autorização para a subcontratação de parte do objeto deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FONTE DE RECURSOS

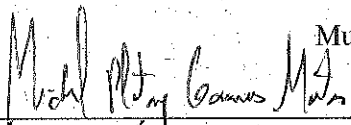
12.1 - O valor global deste contrato, correrá por conta dos recursos oriundos do próprio município, com a seguinte Dotação Orçamentária.


Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	03	12.361.0221.2.034	3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

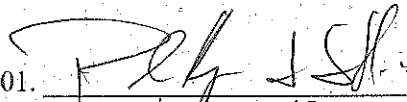
13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

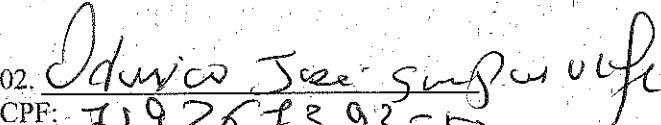
E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

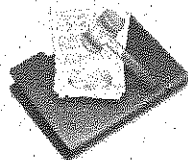

Mulungu - Ce, 23 de Setembro de 2019.
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Michel Platiny Gomes Martins
CONTRATANTE

MCS ASSESSORIA TREINAMENTO
E DESENVOLVIMENTO URBANO
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
DIRETORA RESPONSÁVEL
CNPJ: 22.658.000/0001-16

M.S ASSESSORIA E TREINAMENTO
DESENVOLVIMENTO URBANO EIRELI-ME
Maria da Conceição da Silva
CNPJ: 22.658.000/0001-16
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. 
CPF: 768645623-68

02. 
CPF: 719267393-52



ANEXO DO CONTRATO Nº 1909.01/2019.01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LEVANTAMENTO SOBRE AS VULNERABILIDADES SOCIAIS VIVENCIADAS PELOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL II DO MUNICIPIO DE MULUNGU QUE PODEM SER FATORES INFLUENCIADORES NO INDICE DE EVASÃO ESCOLAR DESSE PÚBLICO.	1	SERVIÇO	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

